



LICENÇA DE INSTALAÇÃO		LIBERAÇÃO: 0023/2026	
Número processo:	2026.06.09-0002	Vigência:	02/07/2026 - 02/07/2029
Requerente:	MUNICIPIO DE JAGUARIBE		
CNPJ/CPF:	07.443.708/0001-66		
Contato:	() - acmotaneto@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	LOCALIDADE DO MORENO, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.475-000 - JAGUARIBE-CE		
Área:	232,02 m²		
Coordenadas:	Latitude: 05°49'20,62"S - Longitude: 38°31'27,44"O"		
Atividade:	26 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE 26.03 - PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO		
Especificação:	PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DO MORENO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. COORDENADAS GEOGRÁFICAS EM UTM: 552639.25 m S - 9356369.25 m S		

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar, no prazo de 30 dias, no local do empreendimento, placa indicativa de Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponível na SAMAP, e que será solicitado pelo requerente da presente licença através do endereço eletrônico deste órgão (meioambiente@jaguaribe.ce.gov.br).
- ✓ Apresentar no prazo máximo de 60 dias, contados do recebimento desta licença, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Engenheiro Civil, responsável pela execução do projeto
- ✓ Apresentar, 30 dias após a concessão dessa licença, Alvará de Construção emitido pela Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise da SAMAP qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
- ✓ Cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente em âmbitos federal, estadual e municipal e adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental.
- ✓ A SAMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra, conforme Resolução CONAMA 237/1997: i. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; ii. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; iii. graves riscos ambientais de saúde.
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SAMAP e demais órgãos ambientais.
- ✓ No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação da SAMAP;
- ✓ Esta Licença não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL.
- ✓ Caso haja necessidade de supressão vegetal, o interessado deverá requerer a Autorização para Supressão Vegetal (ASV) ou Autorização para Uso Alternativo do Solo (AUS), conforme o caso, em processo administrativo específico junto à SAMAP, através do SINAFLO, em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença;
- ✓ Comprometer-se em adquirir somente material proveniente de atividade devidamente licenciada, ficando obrigado a apresentar à Autoridade Fiscal a documentação comprobatória acerca da regularidade do material adquirido.
- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;
- ✓ Apresentar no prazo máximo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), discriminando a destinação dada aos resíduos gerados por ocasião do processo construtivo de acordo com procedimentos ambientais adequados.
- ✓ Colocar placas indicativas, informativas e sinalizadoras das obras
- ✓ Deverão ser evitados alagamentos, erosões e assoreamentos, assegurando o escoamento da águas pluviais;





- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SAMAP.
- ✓ A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma ser imediatamente comunicada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a SEMACE, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;

Jaguaribe/CE, 2 de Julho de 2026.

Ricardo Bruno Diógenes Sousa
Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

RICARDO BRUNO DIOGENES SOUSA
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E PESCA
CPF 013 309 193-78
PORT Nº 099 2026 DE 01 04/2026

